



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.824

BELÉM — SABADO, 9 DE AGOSTO DE 1958

LEI N. 1.572 — DE 8 DE AGOSTO DE 1958

Concede uma pensão especial em favor da viúva de Pedro Veloso, ex-investigador da Polícia Civil.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica concedida à d. Zózima Moraes Veloso, viúva do ex-investigador da Polícia Civil, Pedro Veloso, a pensão especial, anual, de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00), pagável em prestações mensais de três e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), a contar de 15 de julho do ano de 1957.

Art. 2.º. Para ocorrer ao encargo criado na presente lei, fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 19.800,00 à conta da verba "Encargos Gerais do Estado", sub-destinação "Despesas Diversas", constante da tabela n. 116, anexa à lei orçamentária vigente.

Art. 3.º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.568 — DE 8 DE AGOSTO DE 1958

Cria uma escola de 1.ª entrância no lugar São Bernardo, Município de Baião.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o grande número de crianças em idade escolar no lugar São Bernardo, Município de Baião.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criada uma escola de 1.ª entrância no lugar São Bernardo, Município de Baião.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) PORTARIA N. 113 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear, o sr. Manoel Estelino de Argolo, para exercer a função

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

de Presidente do Conselho Escolar de Soure, ficando dispensado o sr. Emanuel da Cunha Gusmão, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.821, de 6.8.58).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Mário Bastos da Fonseca da função de delegado de polícia no Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário), Raimundo Rocha de Moraes para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.ª suplente de Pretor em Cochoeira do Arari, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 3.º sargento Thomé Pinheiro de Souza, da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de delegado de polícia no Município de Faro, na vaga de Mário Bastos da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o cabo Jair Moreira da Silva para exercer a função de comissário de polícia

em Camará, Município de Calçoeira do Arari.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 7.8.58.

Petições:

0281 — Carlos de Almeida Rodrigues, solicitando seis (6) meses de licença para tratamento de saúde. — Em virtude de já estar aposentado o requerente, arquivase.

0293 — Pedro Batista de Lima, solicitando férias. — Como pede. Baixe-se portaria, nos termos da lei n. 749, de 24.12.953.

Ofícios:

N. 1.101, da Secretaria de Estado de Finanças, requisitando uma (1) passagem aérea até a Capital Federal, para o sr. Mário Nazaré da Mota Costa. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 688 da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando seja fornecida uma (1) passagem para o sr. João Rocha Pereira de Castro, até o Município de Monte Alegre. — Encaminhe-se à superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 183 do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Eunice Mendonça Ribeiro Alves, solicitando licença para tratamento de saúde. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 216, da Imprensa Oficial, encaminhando o laudo médico de Manoel Diógenes de Sousa, para efeito de licença. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 496, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Maria de Nazaré Moraes, solicitando sua aposentadoria. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Sin. da Associação Espiritiva de Casados de Icoaraci, solicitando material para a prática de

futebol. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Em 8.8.58.

Petições:

0267 — Procópio Escócio de Souza Filho, solicitando seja fornecida uma certidão do tempo de serviço prestado na Garage do Estado. — Convide-se o interessado a tomar conhecimento das informações prestadas pela Garage do Estado e S.O.T.V..

0235 — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

N. 509, da Secretaria de Estado de Produção, em que são interressados, os srs. Alvaro Lazaro da Cruz Oliveira e Arlindo Soares Leal. — Providenciado. Arquivase.

N. 146, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento. — Encaminhe-se ao S.E.F., com ofício.

N. 145, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento. — Encaminhe-se ao S.E.F., com ofício.

N. 512, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Francisco José de Oliveira, solicitando licença para tratamento de saúde. — Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 507, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Francisco Vitor de Souza. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

CHAMADA

Devem comparecer à Secretaria de Estado do Governo (Diretoria do Expediente), as pessoas abaixo citadas:

Irmã Cecília Maria, João de Oliveira Pantoja, Cristina da Silva Martins, Emília de Oliveira Menescal, Corina de Oliveira Matos, Genésio Costa e Procópio Escócio de Souza Filho.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente concluído à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escheafamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 53 — DE 7 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir o sr. Euclides Vascon-

celos como extranumerário diário, para exercer as funções de Revisor de Provas do DIARIO OFICIAL, com a diária de cento e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 103,30), a contar desta data. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 4 de agosto de 1958.

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 6.8.58.

Petições:

0256 — Moacyr Bernardino Dias — Promotor Público do Interior, fazendo solicitação. — Ao Dr. Procurador Geral do Estado, para que se digne mandar informar se o bacharel Moacyr Bernardino Dias, Promotor Público do Interior, transferido de Castanhal para Itaituba, em junho de 1957, seguiu a destino para assumir a sua Promotoria dentro de 30 dias e se vem mantendo-se no exercício do cargo, até a presente data.

0236 — José Curcino Azevedo, Promotor Público, lotado em Igarapé-Açu, servindo em Marabá. — Deferido, nos termos do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0257 — Maria Tereza Marvão — Professora estadual. — Ao parecer e informação do dr. Secretário de Educação e Cultura.

0134 — Odemar Rodolfo dos Santos, funcionário aposentado. — Nada há que deferir.

Ofícios:

N. 445 do Tribunal de Justiça do Estado — Comunicando haver sido negado o mandado de segurança requerido por Ozias Rodrigues do Nascimento. — Ao dr. S.I.J..

N. 27, da Delegacia de Polícia de Gurupá, sobre a casa onde está funcionando a Delegacia. — Ao S.F., para dizer se há verba.

Sin., da Delegacia de Polícia de Marapanim — Comunicação de posse do delegado Pedro Roberto Alves. — Ao S.I.J..

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5.8.58.

Petições:

0264 — Othon Valente Barra — funcionário público. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0261 — Assembléia de Deus de Marituba. — Ao Sr. Secretário de Finanças, para se dignar informar.

0260 — Juvenal Paz Barreto — Comissário de polícia em IPIXUNGA, Município de Itupiranga. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios: Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com parecer desta Secretaria opinando pela demissão do indicado que não possui atributos morais para o desempenho da função de agente de autoridade, do qual é atribuída também a manutenção da ordem pública, tendo em vista as conclusões do inquérito e o parecer do dr. Consultor Geral do Estado, cujos termos adotamos e ratificamos. A fundamentação do ato é a transgressão do n. III do art. 186 do E.F.P.C.E..

N. 397, do Tribunal de Contas do Estado — Sobre a aposentadoria de Manoel Antonio da Silva. — Ao D.S.P., para examinar e opinar.

N. 393, do Tribunal de Contas do Estado — Sobre a aposentadoria de Adolfo Franco. — Ao D.S.P., para os devidos fins.

N. 406, do Tribunal de Contas do Estado — Sobre a aposentadoria de Bricio José de Souza. — Ao D.S.P., para os devidos fins.

N. 375, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando a pet. n. 0263, de Lourival Broga Justino, escrivão de polícia da capital, solicitando pagamento de salário-família. — Ao D.S.P., para examinar e opinar.

N. 217 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 376, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando a pet. n. 0262, de Alice Melo Chamamé, solicitando licença saúde. — Ao D.S.P., para examinar e opinar. Em 6.8.58.

N. 848, da Divisão do Pessoal — Remetendo o processo e decreto (original e cópia) da aposentadoria de Armando Silva Nunes — A D. E., para os devidos fins.

N. 69, do Asilo D. Macedo Costa — Remetendo folha de pagamento e de frequência referente ao mês de julho último. — Ao D.S.P..

N. 70, do Asilo D. Macedo Costa. — Remetendo a folha de pagamento referente ao mês de junho último. — A S. F..

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE
DO SECRETÁRIOPORTARIA N. 50/58 — DE 11 DE
JULHO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Aurina Pereira Bogá, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1377/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Durval Martins Pinheiro para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência e cumpra-se.

S. O. T. V., 11-7-58.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de EstadoPORTARIA N. 50/58 — DE 5 DE
AGOSTO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Luiz Né da Silva, em petição protocolada nesta Se-

cretaria de Estado sob o número 2780/56.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Altamira.

Dê-se ciência e cumpra-se.

S. O. T. V., 5-8-58.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de EstadoPORTARIA N. 51/58 — DE 7 DE
AGOSTO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Josefa Amorim Barbosa, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1274/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Bolby Miranda do Nascimento, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Acará.

Dê-se ciência e cumpra-se.

S. O. T. V., 7/8/58.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Dr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Benedito Teixeira de Amorim, brasileiro casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço tem a seguinte localização: Frente para a Estrada principal de Benfica, projeção da lateral esquerda para a Estrada sem denominação, e da lateral direita para o Igarapé de Benfica, de onde dista, 165,10m. e projeção dos fundos para o local denominado Marituba, de acordo com croquis anexo.

Dimensões:

Frente — 220,00m.

Fundos — 600,00m.

Área — 132,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo como benefício um igarapé natural o qual dista da frente do citado terreno 168,00m.

Na frente do terreno acima citado, existe uma cerca de arame farpado, benefício único do requerente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito no prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1958 — (a) **CÂNDIDO JOSÉ DE ARAUJO**, Secretário de OBRAS.

(T. — 22.333 — 9, 19 e 29/8/58)

Aforamento de Terras

Dr. Hildegard Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Caio Barbosa Pereira, brasileiro, casado,

residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Humaitá, Vilata, Duque de Caxias e Passagem Liberal, de onde dista 7,80m.

Dimensões:

Frente — 6,10m.

Fundos — 66,00m.

Área — 402,60m².

Forma paralelogramica. Confina a direita com o imóvel n. 775, e à esquerda com o de n. 783. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 777.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de maio de 1958 — (a) **HILDEGARD BENTES FORTUNATO**, respondendo pelo Secretário de Obras.

(T. — 22.192 — 30/7, 9 e 19/8/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Adalgisa da Conceição Galhardo, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Guéla da Morte, Alcindo Cabela, e 14 de Março, a 50,20m.

Dimensões:

Frente — 4,55m.

Fundos — 41,66m.

Área — 150,8.076m².

Travessão — 3,18m.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 255, e pelo lado esquerdo, com o de n. 263. Terreno edificado n. 257.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1958

(a) **Cândido José de Araújo**, Secretário de Obras.

(G — 30/7 — 9 e 19/8)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marcos Gaia da Paixão e Pedro da Paixão, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 61o. Termo, 61o. Município — Maracanã e 152o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma área de terras situada à margem esquerda geográfica do rio Cuiñarana, limitando-se pelo Oeste, para onde faz frente, com o rio Cuiñarana, ao Este para onde faz fundos, com o rio Riteuzinho, ao Norte, com terras devolutas do Estado; ao Sul com a posse Fazendinha de propriedade de Domiciano Pinheiro, medindo 880 metros de frente, por 880 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, **JOANA FERREIRA DA CRUZ**.

(Em — 9, 19 e 29/8/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Theodoro Souza Costa e Lucídio de Souza Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 61o. Termo, 61o. Município — Maracanã e 152o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma área de terras devolutas denominadas Ponta, à margem esquerda geográfica do rio Cuiñarana, limitando-se ao Sul, para onde faz frente, com o rio Cuiñarana, medindo 1.600 metros; ao Norte para onde faz fundos, com o rio Curral, medindo 1.600 metros; ao Este, com terras devolutas, medindo 1.200 metros; ao Oeste com o encuro dos rios Cuiñarana e Curral que desemboca no rio Marapanim.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, **JOANA FERREIRA DA CRUZ**.

(Em — 9, 19 e 29/8/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Marques da Cruz, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município — Oriximiná e 135o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas,

limitando-se pela frente, com a margem direita do lago Axiplexa, pelo lado de cima, com terras ocupadas por Francisco Araújo, pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Hilário dos Santos, e pelos fundos com terras devolutas, sem ocupação medindo 200 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 6 de agosto de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, **JOANA FERREIRA DA CRUZ**.

(Em — 9, 19 e 29/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE
FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 1o. da Lei n. 749 de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, **Alvaro Moacyr Ribeiro**, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a) **Oscar Nicolau da Cunha Lauzid**, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

EDITAIS

Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa — 23-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isso no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança

ca Pública, em Belém, 28 de julho de 1958. — (a) ORLANDO DE CARVALHO PINTO, Chefe do Serviço de Administração.
(G. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 26[8]58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E D I T A L

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital à Normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958.
Lucimar Cordeiro de Almeida
Resp. pelo chefe de Expediente
Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31[8]58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico Dona Dallia Afonso da Cunha, professora da escola do lugar Campelo, Município de Auhanga, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — Em 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 e 15[8]58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Vanda Ferreira Lamas, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de

1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22[8]58)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Zuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Cafetal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.
(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58).

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abatezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.
(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58).

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mutufi, Município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem

apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.
(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58).

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.
(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58).

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO

Resumo dos Estatutos, reformados, da Sociedade Beneficente São Sebastião, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 13 de abril de 1958.

Denominação — Sociedade Beneficente São Sebastião.

Fundo social — E constituído de: — jóias, mensalidades, anuidades, doativos, etc.

Fins — Tem por objetivo: a) — socorrer seus associados, concedendo-lhes assistência médica, dentária, farmacêutica hospitalar e funerária; b) — conceder pecúlio aos herdeiros ou beneficiários de seus associados; c) — estender sempre que possível e diante de sua situação financeira, a particulares, reconhecidamente pobres, assistência médica e farmacêutica, desde que solicitada; d) — cooperar com as autoridades constituídas, sociedades congêneras e instituições legais, nas iniciativas de fundo cultural e cívico, para o bem da coletividade.

Data da fundação — 20 de janeiro de 1936.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação

Diretoria.

Prazo do mandato — Dois anos.
Responsabilidades — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade os seus bens, depois de liquidados os débitos, divididos entre os sócios plenamente quites, presentes ou ausentes, em proporção ao tempo de existência.

Diretoria — Presidente: — José de Ribamar Darwich.

Vice-Presidente — Otávio Rodrigues de Souza.

1o. Secretário — Raimundo João da Silva.

2o. Secretário — Francisco Nascimento Silva.

Tesoureiro — Eulália Gomes Campelo.

Procurador — Júlia Gomes Campelo.

Belém, 8 de agosto de 1958. — (a) JOSÉ DE RIBEIRO DARWICH, Presidente.

(T. — 22.338 — 9[8]58)

CENTRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Resumo dos Estatutos do "Centro de Proteção à Infância e Adolescência", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 15 de Novembro de 1956.

Denominação — Centro de Proteção à Infância e Adolescência.

Fundo social — E constituído de: donativos, subvenções, etc.

Fins — Tem por finalidade:

1) — Pugnar pela saúde e bem estar e as necessidades da Infância e Adolescência, gratuitamente; 2) Difundir com clareza possível aos seus pais ou responsáveis, o Estudo da Higiene, da Puericultura e dos serviços sociais, sob os auspícios do corpo médico; 3) Colaborar com os poderes públicos, no sentido de promover o mais eficiente possível, em todo o Estado e Municípios, o amparo à maternidade à Infância e Adolescência, como preceitua a Constituição Federal e as leis Proteriores; 4) Organizar, instalar postos, centros de puericultura e outros estabelecimentos.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 15 de novembro de 1956.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Cinco anos.

Responsabilidades — Os membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, além das mencionadas nestes Estatutos.

Dissolução — Em caso de extinção do Centro, o seu patrimônio líquido, será doado a um hospital de caridade.

Diretoria — Presidente: Aripino Marinho Gomes, brasileiro,

casado, construtor civil, residente nesta cidade, à Av. Pedro Miranda, n. 1.842.

Vice-Presidente — Oséas de França, brasileiro, casado, func. público.

Secretário Geral — Maria de Nazaré Tavares Gomes, brasileira, casada, datilógrafa.

Belém, 8 de agosto de 1958. — (a) Aripino Marinho Gomes, presidente.

(Dia — 9[8]58)

FABRICA UNIAO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. Leonardo Santa Brígida de Melo, assumir o cargo que exerce em nossa empresa, dentro do prazo de 3 (três) dias, sob pena de não o fazendo, ser demitido, por abandono de emprego na forma da lei.

Belém, 7 de agosto de 1958. — FABRICA UNIAO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

(T. — 22.275 — 9, 10 e 12[8]58)

COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

De acôrdo com o artigo 37, letra b, dos Estatutos Sociais, observadas as letras a, b e c, do artigo 26, convoco os associados para uma assembléia geral extraordinária que se realizará, em primeira convocação, no dia 18 do mês de agosto corrente.

As reuniões se efetuarão na sede social, à Rua Dr. Malcher, n. 53, nesta cidade, às 15 horas, com o número legal de associados, para discussão, votação e aprovação, dos seguintes assuntos:

a) — cédula de presença para os membros do Conselho de Administração, que não pertençam à Diretoria Executiva;

b) — fixação do valor das cédulas de presença para os Conselheiros Fiscais e seus Suplentes;

c) — ajuda de custo e despesas de viagens, para diretores e funcionários da Cooperativa;

d) — adiantamento sôbre o valor de produtos armazenados na Cooperativa Central;

e) — observação de alterações no artigo 25 e seus parágrafos 1.º e 2.º, no artigo 36, letra b e seu parágrafo 1.º e no artigo 18, letra j, dos Estatutos Sociais;

f) — comunicação sôbre o projeto do Regimento Interno da Cooperativa Central.

Belém, Pará 7 de agosto de 1958.

a) Aníthonio de Araujo Barbosa, Presidente.

(T — 22.328 — 9, 12 e 18/8/58)

ENO-SCOTT & BOWNE (BRAZIL) LIMITED.

Inscrição n. 20.041

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1958

— A T I V O —

Imobilizado			
Imóveis	26.060.526,90		
Máquinas, Móveis e utensílios, instalações, veículos e marcas	28.175.279,50		
Reavaliação Ativo Imobilização (Lei 2.862) ..	3.000.000,00	34.175.279,50	
			60.235.806,40
Menos: Fundo Depreciação	8.411.343,80	51.824.462,60	
Realizável em Curto Prazo			
Contas a Receber	65.476.272,30		
Menos: Provisão para Débitos Duvidosos	4.000.000,00	62.476.272,30	
Inventários	23.912.338,50		
Ágios para Importação ..	9.481.412,30	95.870.023,60	
Realizável em Longo Prazo			
Empréstimo Compulsório (Lei 1.474)	4.333.508,20		
Títulos Diversos	397.400,00		
Menos: Provisão p/Depreciação Títulos	18.532,00	378.868,00	4.712.376,20
Disponível			
Bancos e Caixa			1.288.467,60
Contas de Resultados Pendentes			3.063.312,00
			Cr\$ 156.758.642,00

— P A S S I V O —

Exigível		
Credores Diversos		59.812.184,00
Não Exigível		
Capital	55.000.000,00	
Reservas	17.811.372,40	
Lucros Acumulados	14.135.085,60	
Lucros Aplicados em Parque Industrial	10.000.000,00	96.946.458,00
		Cr\$ 156.758.642,00

Rio de Janeiro, 31 de março de 1958.

JOAO SALLES PIMENTEL

Contador — Registro n. 2.241 no C.R.C. do D. Federal

A. KELVIN BATT

Gerente-Geral

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO ANO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 1958

— D É B I T O S —

Despesas de Venda	41.161.029,80
Despesas Gerais	28.544.334,90
Impostos	16.335.305,60
Juros	3.628.479,20
Débitos Duvidosos	3.068.250,30
Reservas	6.338.803,00
Lucros Acumulados	28.662.004,00
	Cr\$ 127.738.206,80

— C R É D I T O S —

Resultado das Operações Comerciais	125.746.445,80
Rendas Diversas	1.991.761,00
	Cr\$ 127.738.206,80

JOAO SALLES PIMENTEL

Contador — Registro n. 2.241 no C.R.C. do D. Federal

A. KELVIN BATT

Gerente-Geral

(Ext. — 9/8/58)

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA
SECCÃO DO PARA
DIRETÓRIO REGIONAL
(CONVOCAÇÃO)**

De ordem do Senhor Presidente, e com fundamento nos Artigos 42 e 46 dos Estatutos do Partido, convoco os Senhores Membros do Diretório e Conselho Regional, os representantes dos Diretórios Municipais devidamente registrados e os representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa Estadual, para a "Convenção Regional", a ser realizada às 21 horas do dia 9 de agosto próximo, no Cine Independência, para a escolha dos candidatos à Senatária, Câmara Federal e Assembléia Legislativa Estadual.

Belém, 29 de julho de 1958.

Paulo Itaguahy da Silva

Secretário Geral

(T. — 22.197 — 31/7 e 9/8/58)

**SECCÃO DO PARA
DIRETÓRIO MUNICIPAL
(CONVOCAÇÃO)**

De ordem do Senhor Presidente, e com fundamento nos Artigos 69 e 74 dos Estatutos do Partido, convoco os Senhores Membros do Diretório e Conselho Municipal e os representantes do Partido na Câmara Municipal, para a "Convenção Municipal", a ser realizada às 21 horas do dia 9 de agosto próximo, no Cine Independência, para a escolha dos candidatos à Câmara Municipal de Belém.

Belém, 29 de julho de 1958.

Carlos Arruda

Secretário Geral

(T — 22.198 — 31/7 e 9/8/58)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

CARTA PATENTE N. 2.571,
DE 14 DE MAIO DE 1952CAPITAL CR\$ 30.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA CR\$ 13.335.995,80RUA 15 DE NOVEMBRO, 86/90
CAIXA POSTAL N. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
C a i x a		Capital 30.000.000,00 30.000.000,00	
Em moeda corrente	18.701.751,40	Fundo de reserva legal	4.600.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	28.489.732,20	Fundo de previsão	3.335.995,80
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	26.835.766,90 74.027.250,50	Outras reservas	5.400.000,00 43.335.995,80
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C Cor-		Depósitos	
rente	89.058.848,80	à vista e a curto	
Empréstimos Hipotecários	15.470.914,90	prazo	
Títulos Descontados	110.935.910,50	de Poderes Públicos ...	3.368.360,80
Correspondentes no País	25.861.691,00	em C C Sem Limite	92.557.723,90
Correspondentes no Exterior	521.492,40	em C C Populares	110.413.329,60
Outros créditos	4.006.732,00 245.855.589,60	em C C Sem Juros	6.059.632,80
		Outros Depósitos	16.614.513,10 229.013.560,20
Imóveis	1.456.128,00	a prazo	
Títulos e valores mobiliários		de diversos:	
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	a prazo fixo	63.278.051,00 63.278.051,00
Ações e Debêntures	55.495.196,50 56.495.196,50		292.291.611,20
Outros valores	3.000,00 303.809.914,10	Outras Responsabilidades	
		Correspondentes no País	19.694.236,60
C—Imobilizado		Correspondentes no Exterior	1.038.740,10
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos	14.921.728,30 35.654.705,00 327.946.316,20
Móveis e Utensílios	700.922,00 701.922,00		
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e descontos	6.523.934,10	Contas de resultados	23.993.043,60
Impostos	860.212,10	I—Contas de Compensação	
Despesas Gerais e outras contas	9.352.122,80 16.736.269,00	Depositantes de valores em gar. e em custódia	183.572.710,70
		Depositantes de títulos em cobrança:	
E—Contas de Compensação		do País	75.222.898,50
Valores em garantia	147.074.383,50	do Exterior	31.116,90 75.254.015,40
Valores em custódia	36.498.327,20		
Títulos a receber de C Alheia	75.254.015,40	Outras contas	36.900.312,80 295.727.038,90
Outras contas	36.900.312,80 295.727.038,90		
	Cr\$ 691.002.394,50		Cr\$ 691.002.394,50

Belém (Pará), 8 de agosto de 1958.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
ANTONIO MARIA DA SILVA
JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BITTENCOURT
(Ext. — 9|8|58)AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.165

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 300
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Joveniano Melo da Costa.

Apelado: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da Capital em que é apelante, Joveniano Melo da Costa; e apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Pelo Dr. 3o. Promotor Público da Capital foram denunciados Sebastião Romano de Oliveira, Feliciano Ferreira de Oliveira, Dionísio Manoel dos Santos e Joveniano Melo da Costa, todos brasileiros, residentes nesta Comarca, como incurso nas sanções punitivas do artigo n. 250, combinado com o dito n. 25 do Código Penal da República, por terem, no dia 13 de setembro de 1954, pelas 18 horas, os três primeiros denunciados, a mando do quarto, arrancado, arrumado, empilhado e queimado toda a madeira existente no terreno de propriedade do Sr. Odo Luvero Carneiro de Amorim, situado no lugar Outeiro, ilha de Caratáua, distrito desta Capital, causando completa destruição, tendo o quarto denunciado lançado mão de querosene e ateador de fogo à madeira, conforme teria confessado na Polícia.

Recebida a denúncia teve início a formação da culpa, com o interrogatório dos réus, exceto o de nome Sebastião Romano de Oliveira que não foi encontrado e por isso citado por edital, sendo-lhe dado defensor. Dos três interrogados apenas Joveniano apresentou defesa, por seu advogado. O Dr. Irineu Lobato não apresentou defesa prévia e nem razões finais pelos seus clientes. Os réus Feliciano e Dionísio, tanto na Polícia como no interrogatório, acusaram a Joveniano como tendo sido o contratante para o arrancamento e destruição do cercado e de ter ateador de fogo no madeirame. O acusado Joveniano, tanto no interrogatório como na defesa prévia oferecida por seu advogado, negou os fatos a si imputados, declarando não serem verdadeiras as conclusões contra si, existentes no inquérito policial que inquiriu de parcial.

Durante o sumário de culpa depuseram como testemunhas, o Dr. Odo Louvero Carneiro de Amorim e o Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, tão somente; e depois das razões finais da Promotoria e dos réus Joveniano e Sebastião, o Dr. Juiz da Vara Penal prolatou a sua sentença, absolvendo os três primeiros denunciados e condenando Joveniano a cumprir a pena de três anos de reclusão, no Presídio de São José e mais ao pagamento da multa de dois mil cruzeiros, custas do processo e taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros.

Inconformado, alegando falhas e nulidades do processo, Joveniano impetrou em seu favor uma ordem de "Habeas-corpus", tendo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado concedido o remédio legal,

para o impetrante apelar solto, o que fez dentro no prazo legal. A apelação teve marcha certa e nesta Instância o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela reforma da sentença, sob o fundamento de que "a queima do material que constituía a cerca derrubada não configurava o crime pelo qual o apelante foi denunciado". E concluiu acentuando:

"O crime de dano, no caso, é de ação privada, hipótese que não ocorre".

É o relatório.
II — O apelante foi denunciado como incurso nas penas do artigo 250 do Código Penal da República, combinado com o artigo 25 do mesmo Código Penal.

O enunciado do artigo 250 é o seguinte:

"Causar incêndio, expondo a perigo de vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena — Reclusão, de três a seis anos, e multa de dois a dez contos de réis".

Esse dispositivo está subordinado ao Título VIII — Dos crimes contra a incolumidade pública; e Capítulo I — Dos crimes de perigo comum, — tudo do Código Penal Vigente.

Incêndio, segundo Esmeraldino Bandeira, é o fato criminoso de pôr fogo em objetos móveis ou imóveis, destruindo-os no todo ou somente em parte, com Grande Perigo Para a Incolumidade Pública.

A lei penal italiana inclui o incêndio no capítulo dos delitos de perigo comum mediante violação. Sá Pereira e Alcantara Machado são da mesma opinião. Liszt nos ensina que o incêndio é a destruição total ou parcial, de um objeto, por combustão, e, portanto, pelo calor que a força natural e desencadeada do fogo produz. Diz mais que o incêndio consuma-se logo que, não somente põe-se fogo à matéria inflamável, como também o fogo atea-se, isto é, vai além da matéria inflamável, de modo que, ainda mesmo retardada esta, é possível a continuação do abraçamento por si mesmo.

Alcantara Machado classificou como crimes contra a incolumidade pública: 1o. — crimes contra a saúde pública; 2o. — contra a segurança dos meios de comunicação e transportes e outros serviços públicos; 3o. — a pirataria; 4o. — crimes de perigo comum. O Código Penal vigente adotando embora a orientação de Alcantara Machado, suprimiu o crime de pirataria, e inverteu a ordem assim dispondo: 1o.) — crimes de perigo comum (incêndio, inundação, como principais); 2o.) — crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transportes e outros serviços públicos; 3o.) — crimes contra a saúde pública.

O caso dos autos é o do item 1o., segundo capítulo o representante do Ministério Público em

sua denúncia, e aceita pelo digno Dr. Juiz a quo.

O Código Penal Brasileiro não define, como não poderia definir o que vem a ser incendiado. A tarefa cabe aos compendistas, doutrinariamente.

O vocabulo: incêndio, pode ser tomado em dois sentidos: vulgar, quando se verifica pela carbonização progressiva e contínua do fogo, resultando a destruição total ou parcial da coisa. No sentido, ou linguagem jurídica, quando existe perigo para a "incolumidade pública". Esta última parte é que caracteriza o crime de incêndio. Não é punível o incêndio quando não é perigoso, daí o Código ter usado a rubrica — crimes de perigo comum, isto é, contra pessoa e coisa determinadas.

Pela letra o Código Penal, artigo 250, temos como elementos do crime de incêndio: a) — ter o agente acusado incêndio, ou ateador de fogo ao objeto; b) — perigo comum a bens determinados, isto é, vida, a integridade física, ou ao patrimônio alheio.

No caso dos autos, mesmo admitindo-se a hipótese de ter o apelante ateador de fogo ao madeirame da cerca — que nega obstinadamente — a cerca estava construída em terreno alheio ao do queixoso Dr. Odo Luvero, no de D. Maria Ferreira dos Santos, e o fogo ateador não causou perigo à vida, ou à integridade física de quem quer que fosse, de vez que a cerca estava em lugar ermo, não podendo ter encerrado perigo comum, característico essencial à existência do crime de incêndio.

Conforme acentuou o Dr. Promotor Público, em suas razões caso tratado nestes autos, é de dano, artigo 163, parágrafo único, inciso II do Código Penal, e assim sendo, a crime de ação privada, III potestades que não ocorreu.

O inquérito policial, levado de suspeição; e a formação da culpa deixando muito a desejar, de vez que depuseram apenas dois interessados: Dr. Odo Luvero e Dr. Demócrito Noronha — não podendo gerar convicção de responsabilidade ao apelante a ponto de ser condenado.

Apenas presunção de criminalidade, e a presunção por mais evidentemente que seja, jamais poderá dar lugar a condenação. Assim.

III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação tempestivamente ineposta pelo acusado Joveniano Melo da Costa, para reformar como reformam, a sentença de fls. 50 a 55 que o condenou, julgar improcedente a denúncia de fls. 2, e absolvê-lo da acusação que lhe foi feita. Dê-se baixa de seu nome no rol dos culpados e façam-se as intimações devidas.

Custas pela Fazenda Pública Estadual.

Belém, 26 de maio de 1958. — (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — MAURICIO PNITO, Relator. Fui presente — OSWALDO SOUZA, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 368
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Alcindo Gonçalves Cortez.

Apelado: — Filomeno Soares Rufino.
Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Na sistemática do nosso C. Civil, consagra-se dos princípios do imediatidade e da identidade do Juiz Juiz, e nos precisos termos do art. 120, desse Código, o magistrado que foi tão somente transferido ou promovido não pode libertar-se do munus que lhe foi imposto pela lei, de proferir sentença em processo cuja audiência de instrução e julgamento presidiu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante, Alcindo Gonçalves Cortez e apelado Filomeno Soares Rufino.

O ora apelado, Filomeno Soares Rufino, com base na lei vigente em vigor, propôs contra o ora apelante, Alcindo Gonçalves Cortez, uma ação de despejo, para retomar o prédio n. 960 à Travessa Quintino Bocaiuva, de sua propriedade e locado a este, sob a alegação de que precisa do imóvel para uso próprio.

Contestado o pedido e saneado o processo, como o Dr. Juiz, a quo negasse vitória no imóvel, o réu agravou no auto do processo, sendo o recurso tomado pr termo às fls. 28.

Funda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 12 julgou improcedente a ação, pelo que, inconformado, o réu apelou "oportuno tempore", sendo o recurso regularmente processado, com razões das partes interpostas.

Nas razões de apelação, alega o réu, preliminarmente, ser nulo o processo de fls. 50 em diante, por ter sido a sentença prolatada por Juiz que não podia fazê-lo, pois, tendo sido a audiência de instrução e julgamento presidida por outro Juiz, a este cumpria, por vinculado ao processo, embora promovido, concluir o julgamento, nos termos do art. 120 do P. Civil.

Efetivamente, verifica-se dos autos que o então titular da 3a. Vara (fls. 31 a 41), iniciou e dirigiu a instrução do feito, presidindo diversas audiências, ouvindo autor, réu e duas testemunhas e que, tendo sido promovido o Juiz do Egrégio Tribunal de Justiça sedeou por desvinculado ao processo, transferindo as fls. 50, que os autos fossem devolvidos ao novo titular

ca Vara, tendo este então prosseguido na instrução e julgado o feito, prolatando a sentença de fls. 72.

O art. 120 do C. P. Civil é claro e taxativo ao determinar que o Juiz promovido concluirá o julgamento dos processos cuja instrução houver iniciado. De acrescentar-se que dessa obrigação, só se liberta o Juiz quando afastado do cargo por incapacidade física ou mental, o que compreende aposentadoria ou licença para tratamento de saúde, mas, ainda assim, como está expresso no parágrafo único do citado art. 120 o substituto mandará repetir as provas, salvo se não julgar necessário. Como se vê a sistemática do nosso C. P. Civil, consagrando os princípios da imediatidade do Juiz, é rigorosa e se destaca mesmo como uma das grandes inovações da nossa processualística, sob a autoridade de Chiovenda, não podendo assim o Juiz, quando promovido, desviar-se do processo, pelo só efeito de sua promoção, já que esta, por força do art. 120 do Código, o mantém preso ao processo, cuja instrução iniciou, até a sentença.

Não desgarram desse sentir os comentadores do nosso C. P. Civil, como Carvalho Santos (C. P. C. Interp. vol. I, pág. 360), ao acentuar que o julgamento pelo substituto, nas três hipóteses do texto legal, importaria em transgredir o princípio da imediatidade.

No mesmo sentido Pedro Batista Martins (Cm. ao C. P. Civil, vol. I, pág. 360), frisando que a lei quer o Juiz que houver dirigido a instrução, ouvido as testemunhas e as partes e as explicações dos peritos, seja o mesmo que proferir a sentença.

Heróides Lima (C. P. C. Brasileiro, vol. I, pág. 231), é incisivo, ao salientar que o Juiz transferido, aposentado ou promovido, entrará nas vantagens da nova situação, mas conserva a obrigação de sentenciar, sendo passível de pena, se o não fizer.

Alega porém o apelado que não tendo o apelante reclamado em tempo, nem tendo havido pre-

juízo para as partes, o juiz não estava obrigado a repetir os autos praticados, consoante o disposto no art. 278 § 2º do C. P. Civil.

Tal argumento é de todo pouco inconsequente, constituindo mesmo uma verdadeira peição de princípio, um dileto, ao dar por provado exatamente aquilo que se procura e precisa provar — o não prejuízo das partes — pela direção do feito por outro juiz que não do vinculado ao processo, "ex vi" dos princípios da imediatidade e identidade do Juiz, estabelecidos como regra pelo Código.

Ademais, no caso, não caberia a repetição de provas, pois não se trata das exceções do parágrafo único do art. 120 — falecimento ou molestia — mas de uma das hipóteses incluídas na regra geral estatuída na parte inicial desse art.

O caso está assim previsto em lei, cuja aplicação se impõe.

Outras não é aliás a orientação do Supremo Tribunal Federal como se vê do V. Acórdão unânime de 21 de outubro de 1957 de sua Egrégia 2ª Turma (D. da Justiça de 21/10/1957, Apenso n. 242), que, reportando-se à sua jurisprudência, em caso análogo ao sub judice, decidiu que o magistrado que foi tão somente transferido ao promovido, não pode libertar-se do munus que lhe foi imposto por lei, de proferir sentença em processo cuja audiência de instrução e julgamento presidiu.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para, preliminarmente, julgar nulo o processo de fls. 50 em diante e mandar que o Juiz promovido conclua o julgamento cuja instrução iniciou em audiência que presidiu. Custas na forma da lei. Belém, 21 de julho de 1958. — (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — SOUZA MOITTA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de julho de 1958. — (a) LUIS FARRIA, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Monte-Alegre, em que são partes, como apelantes, Astir da Silva Hage e seus filhos menores; e, apelado, Adalberto Urbano da Fonseca, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1958.

a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, a petição de Recurso Extraordinário — Recorrido, Fláclio Portela — e, recorrido, Maximino Porpino Filho, a fim de ser impugnada dita petição, dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1958.

a) Olynto Toscano, escrivão.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arthur dos Reis Vieira e Dona Iraci Ferreira Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Tavares Bastos, S/n., filho de Albino Cândido Vieira e de Dona Antonia dos Reis Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Tavares Bastos, S/n., filha de Laura Lima Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.334 — 9 e 16[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Januário Mello da Silva Maia e a Senhorinha Thezera Catharina Moraes de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Base Aérea de Belém, filho de Bernardino da Silva Maia e de Dona Lina Mello da Silva Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 293, filha de Carlos Campos de Castro e de Dona Ruth Moraes de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.335 — 9 e 16[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José dos Santos Cardoso e a Senhorinha Lucilea Alves dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 108, filho de Cizina Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 112, filha de José Juracy dos Santos e de Dona Maria Alves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.336 — 9 e 16[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista do Rozário e a Senhorinha Raimunda Heila de Souza Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Antonio Baena, 788, filho de Ricardo do Rozário e de Dona Joana Andrade do Rozário.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antonio Baena, 58, filha de Raimundo de Sousa Barros e de Dona Antonia Chagas de Sousa Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.337 — 9 e 16[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Antonio de Oliveira Ferreira, e Dayse Nazareth Ribeiro Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 221, filho de João Bispo Ferreira Filho e de Dona Vena Oliveira Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Casela, 1202, filha de Manoel Benedito Tavares e de Dona Aizira Casiro Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.309 — 2 e 9[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Reginaldo Monteiro da Costa e a Senhorinha Maria de Lourdes Mendes Costa.

Ele diz ser solteiro natural do Pará-Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, n. 427, filho de Guilherme Gomes da Costa e de Dona Maria José Monteiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 511, filha de Manoel Costa e de Dona Margarida Mendes Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.310 — 2 e 9[8]58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Pantoja de Barros e a Senhorinha Maria Luiza Martins Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Casela, 479, filho de Theodoro Mendonça de Barros e de Dona Josephina Pantoja de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Isabel, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 2091, prendas domésticas, filha de Alvino Alves Bastos e de Dona Lindanor Martins Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.308 — 2 e 9[8]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.886

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Despachos proferidos

Representação do Partido Social Progressista contra o Dr. Juiz Eleitoral da 17.^a Zona — Chaves (Proc. 14 (1-26) 8-7-58):

Despacho:
Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, por seu delegado, Dr. Alarico Barata representou contra o Dr. Juiz Eleitoral da 17.^a Zona — Chaves, Dr. Hélio Mendonça Campos, alegando que os Juizes preparadores nomeados por este Tribunal, para os lugares de Cajutuba, Pracatuba, Prainha, Acucua, Ciriaca, Viçosa, São Joaquim, Camarãotuba, Santa Quitéria, São Tomé, Alto Cururu, São Luiz, Espírito Santo, até o momento daquela representação, não haviam sido empossados pelo mencionado Juiz Eleitoral, e se achavam impossibilitados de exercer as funções que lhes foram deferidas, em virtude de não terem recebido o competente material eleitoral.

Despachando esta reclamação, cuja solução se me afigurava de urgência solicitei, telegraficamente, informações ao doutor Juiz reclamado, o qual respondeu, afirmando que nenhum Juiz preparador havia procurado aquêle juizado, afim de receber material ou solicitar qualquer providência, com referência o serviço.

Ciente dos termos dessa informação, determinei que fosse convidado o delegado reclamante, afim de dizer a referida informação.

Convidado, entretanto, pela imprensa e pelo rádio, conforme certidão de fls. 7, o autor da aludida representação não se dignou atender ao chamado.

E, como de um lado, pelo encerramento do período do alistamento, o objeto da presente reclamação tenha perdido a oportunidade, por outro, não havendo crime, ou abuso da autoridade reclamada, a ser punido ou corrigido, em vista de sua informação e que merece fé, que seja a citada reclamação arquivada. P. I.

Belém, em 2 de agosto de 1958.

8) Anibal Fonseca de Figueiredo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 29.^a ZONA

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juizo, os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Antonio Luiz Araujo, Ana Pinheiro Guimarães, Augusto Pereira Silva, Albertino Alves da Silva, Abel Corrêa, Agenor Ferreira Machado, Anizio Euzébio de Freitas, Antonio de Souza Rolin, Adalberto Guimarães Corrêa de Melo, Aminor de Almeida Queimel, André Lobato Meireles, Agenor Freire de Miranda Alres, Antonio Queiroz Benigno, Afonso Francisco da Silva Albertina Oliveira Portilho, Antonio Soares da Silva, Ana Elizabeth Borges da Cunha Aprigio Bentes de Oliveira, Alcino de Souza Marques, Aurelio Caniceiro Garcia Gonzalez, Arlinda Roseira do Nascimento, Angelo Carvalho, Alipio Castro dos Santos, Armando Rosa Noronha, Armando dos Santos Monteiro, Antonio Silva, Belmira da Silva Lavareda, Cinira Firmina dos Santos, Claudio Campos Trindade, Celina Alves Dias, Clotilde Rosal de Araujo, Cirene Oliveira da Silva, Carmencita Neves Ferreira, Cantidiano Ramos da Trindade, Claudemir de Castro Pires, Carlinda de Souza dos Santos, Dejanira Gomes Gadelha, David Castro e Silva, Dorila Cravo de Vasconcelos, Deodato Sales Dias, Esmerinda Gomes Gadelha, Emilia Pastora de Souza, Edivaldo Couto dos Santos, Edgar Bezerra de Lima, Evangelina Xavier do Nascimento, Firmínio Fernandes Lagos, Edite Lima dos Santos, Ediléa Batalha da Cunha, Expedito Uchôa Cavalcante, Flodoaldo Alves Dias, Francisca Flock dos Santos, Francisco Matos de Souza, Francisco de Assis Ribeiro Sá, Francisco Costa Ferreira, Francisca Lima da Silva, Francisco da Silva Alencar, Filomena Oliveira de Alencar, Francisco Batista da Silva, Francisca Sales de Almeida, Francisca Mendes de Lemos, Francisco Mesquita Azevedo, Geroldino Maria de França, Gregoria Maria da Paz, Guaraci dos Santos Mesquita, Geraldo Picanco, Helio de Souza Castro, Helio de Paula Costa, Hilarina Cirilo

Alves, Hilda Moraes dos Reis, Itamar Ferreira Dias, Italo A. Mácola, Izaias Rodrigues da Cunha, Inês Amaral Dias de Aviz, Irene Dantas de Souza, Inês Machado da Silva, Joana Damasceno Nascimento, Joana Estumano da Silva, Joana Gomes dos Santos, João Marques de Araujo, José Vale dos Santos, José Justino, João Damasceno Igreja, José Maria Marques Santana, José Maria Bendelaques da Silva, José Leite Varela, João de Deus Ribeiro da Silva, Jacemir Soares de Queiroz, João Evangelista da Silva, Julião Rodrigues, João Mendes Cardoso, Joaquina da Rocha Oliveira, José Dias Rodrigues, João Emilio de Araujo, José Melo Oliveira, Jandira Tavares Figueira, Josefa Maria da Silva Guimarães, Julieta Alves, José Pedro Lisboa, Julia Celina dos Santos, Jaine Raimundo Videira, José de Souza Melo, José Maria Garcez Lima, José Lourenço Marques, Lutz Lopes Guimarães, Lincoln Ferreira de Oliveira, Luiza Maria de Souza, Lucila Teodora da Costa, Leonice Santos Viana, Lourival Coutinho Pessoa, Ludgero Bernardo Azevedo Junior, Lucimar Flock Viana, Lucimar Rodrigues Monteiro, Lucimar Franco Ribeiro, Lauriano Silva, Leandro Pinheiro Fonseca, Lucimar Matos Nazare, Leopoldina dos Inocentes Figueiredo, Maria Madalena Souza Silva, Miralda Mendes Almeida, Manoel de Souza Ribeiro, Manoel dos Santos Raiol, Maria Aurora Cardoso, Mauro Pereira Gonçalves, Manoel dos Santos Reis, Maria Pinto de Brito, Maria Florisbela Barros Fernandes, Marialva Rodrigues da Cruz Pereira, Maria Felipe da Costa Cunha, Moacir Catete, Maria de Nazaré Rosário, Maria Hilda Guimarães Santos, Maria Iolanda Araujo, Maria do Carmo Araujo, Maria de Nazaré Silva Oliveira, Maria Emilia Ferreira de Sá, Maria Madalena Almeida Mácola, Manoel Raimundo Vasconcelos, Maximiano Bispo Guimarães, Maria de Nazaré Barbosa Pinto, Maria dos Anjos Ferreira Coutinho, Maria Silva Soares, Maria do Céu Camarinha, Maria José Miranda Oliveira, Maria Tereza de Macedo Pinto, Maria da Conceição Araujo Brito, Maria Pereira da

Silva, Maria de Nazaré Guerreiro Salgado, Manoel Vasques de La-Roque Coêlho, Maria Luiza das Dores Silva, Manoel Oliveira dos Santos, Maria Carvalho Moura, Matilde Amoras da Silva, Maria Celina da Costa Moreira, Manoel da Conceição Barbosa, Maria Libia Pompeu Batailha, Maria Rufino Moraes, Maria de Lourdes Bulhosa de Sena, Maria José Vasconcelos, Neuzza Pinto Mamoré, Nair Lopes Mendes, Noemia Teixeira da Silva, Neide dos Santos, Osvaldo Rocha Souza, Oscarina Dias Guimarães, Osmar da Costa Santos, Orlando Pacheco de Castro, Osvaldo Costa do Nascimento, Orlando Abrahão, Orcino Novaes de Souza, Osidia da Silva Mendonça, Oscar Lopes Gonçalves, Olinda Alves Siqueira, Orny Braga Lisboa, Pedro Borges Ramos da Silva, Paulo Moraes de Oliveira, Pedro Paulo de Azevedo, Paulina de Góes Santana, Paulina Rocha de Farias, Rachid José Anaisce, Regina Celia Ribeiro Lima, Raimundo Holanda de Castro, Raimundo Vitorino da Silva, Raimunda de Moraes Rodrigues, Raimundo Arouche, Raimunda Juvencio Vidinha, Raimunda Pereira Freitas, Rosina Oliveira Fonseca, Raimundo Furtado da Silva, Raimundo Julio de Miranda, Raimundo Nonato de Lima, Raimundo Marques de Araujo, Sivaldo Barroso Olegário, Reinaldo Corrêa Oliveira, Raimundo Alves da Silva, Raimunda Ozila Souza, Raimunda Pereira dos Santos, Raimundo Expedito Azevedo Lobato, Raimunda Alves Aviz, Rainerio Anizio de Souza, Raimunda Pereira Leite, Raimundo Quadro Nascimento, Sinval Alves Diniz, Salvador Ferreira das Neves, Stella Fernandes de Abreu, Samuel Souza dos Santos, Theima Novaes Andrade, Vicente Pinto Marques, Vicente Casemiro de Meireles, Venancio Leal de Lima, Vera de Carvalho Bruna, Wilson Sena das Neves, Waldemar Viana das Neves, Washington Luiz Souza Rocha, Wilson Moraes de Miranda, Walter Silva, Waldemar Teixeira, Walmiki Sales Mendonça, William Dantas Rodrigues, Zulma Góes Martins.

Em diligência:

Alvaro Mendes Fernandes, Antonina Laura Meira da Rocha, Ana Alcântara de Araujo, Antonio Inacio da Silva, Antonio Nu-

nos Martins, Benedito dos Santos, Clovis Ferreira Jorge, Cecy Martins de Lima, Doménico Anasato, Expedição de Souza, Elza Negrão de Lemos, Edmar da Costa Vilhena, Elpidio Viana, Fernando Ribeiro Guimarães, Lúis Lavareda Amaro, José Paulino Soares, José Souza, José Barbosa de Souza, José Maria de Souza, José Maria Aguiar, José Aluizio do Nascimento Marçal, Lucimar Botelho, Leonor Meira, Ligia Mauricio de Melo, Manoel Silva, Maria de Jesus Magalhães, Manoel da Silva Costa, Maria Ideiza da Silva Santos, Maria Lúcia Oliveira Garcia, Maria Justina Ribeiro de Souza, Maria Luiza Silva Nascimento, Nair Nazaré Martins Barbosa, Wilson Araujo da Conceição, Otíniel Corrêa Lima, Raimundo Mendes Paixão, Raimunda Lôbo dos Reis, Raimundo Catarino de Aviz, Sebastião Lima Paiva, Rosa Magalhães, Romeu Rodrigues da Silva, Theodoro Costa de Aragão.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias do mês de agosto de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão o datilografado.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

JUIZO ELEITORAL DA 1.^a ZONA

Transferência
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Alice Costa Carvalho, Ivone Lima Matos, Eulino Alcino Guerra, José Evaristo Junior e Helio de Almeida Azambuja, inscritos nas 7.^a Zona do Pará, 3.^a e 4.^a do Rio G. do Norte, 1.^a e 5.^a do Distrito Federal, sob os ns. 204, 1.586, 4.386, 21.221 e 46.877, respectivamente, requereram suas transferências para esta 1.^a Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belém, aos 4 dias do mês de agosto de 1958.
a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Antonio dos Santos Guimarães, Julio Cesar Lima Ribeiro, Manoel Augusto Cavalcante Dantas e Pedro Tamar de Abreu, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juízo segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belém, aos 4 dias do mês de agosto de 1958.
a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Francisco Assis de Oliveira Borges e José Gomes do Rêgo, inscritos nas 3.^a Zona do Distrito Federal e 22.^a de Óbidos, sob os ns. 15.639 e 262, requereram suas transferências para esta 1.^a Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belém, aos 4 dias do mês de agosto de 1958.
a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Antonio José de Oliveira e Claudio Nogueira Pacheco, inscritos nas 23.^a Zona de Niteroi-Rio de Janeiro e 15.^a do Distrito Federal, sob os ns. 20.204 e 44.730, requereram suas transferências para esta 1.^a Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belém, aos 4 dias do mês de agosto de 1958.
a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Juiz desta 1.^a Zona, foram deferidos os pedidos de transferência dos eleitores Miguel Castilho, Alcides Souto Cabral, Iolanda Rodrigues de Melo, João Baptista Tonini, Raimundo Milton de Carvalho Quaresma, Wilmo da Silva Gonçalves, Maria de Lourdes da Luz, José da Costa Monte, José Estácio Corrêa de Sá Benevides, Julio Adamor Cruz e Manoel Fernandes Vieira, tendo os mesmos sido inscritos sob os ns. 28.985, 28.984, 28.994, 28.995, 28.987, 25.184, 28.986, 29.988, 24.668, 28.993 e 24.206, respectivamente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belém, aos 6 dias do mês de agosto de 1958.
a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Orlando Pereira de Lima, José Almiro de Oliveira, Heraclito Mendonça, Mário da Costa Santos e Milton Cardoso de Freitas Guimarães, inscritos nas 20.^a Zona-Santarém, 2.^a do Ceará, 3.^a e 5.^a do Distrito Federal, sob os ns. 150, 1.217, 20.817, 6.290 e 12.438, respectivamente, requereram suas transferências para esta 1.^a Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belém, aos 6 dias do mês de agosto de 1958.

a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Zeneide Guimarães Ferreira, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu a este Juízo segunda via do referido título.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belém, aos 6 dias do mês de agosto de 1958.
a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conclusão

Total dos vencimentos	66.240,00
20% sobre	
Cr\$ 66.240,00, correspondentes a 45 anos do serviço público	13.248,00

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 79.488,90

O curso do processamento administrativo, o dr. Consultor Geral do Estado manifestou-se pela fórmula acima, endossada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 23 e 24), enquanto o dr. Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, opinou pela interpretação antes exposta.

Elucidei a matéria com todas essas minúcias, para que os doutos julgadores possam decidir com segurança.

O Relatório está concluído. Dirá, agora, o nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, como se pronunciou nos autos.

VOTO

"O confronto que estabeleci no Relatório entre os dispositivos legais aplicáveis à aposentadoria do sr. Adolfo Franco, serventário de justiça, como Depositário Público, e os dispositivos invocados nos decretos governamentais, para a concessão do benefício e a fixação dos proventos anuais, justificam este meu voto: conver-

to o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique ambos os decretos, pois o fundamento legal a aposentadoria é o art. 357, combinado com o art. 352, do Código Judiciário do Estado (lei n. 761, de 8 de março de 1954), e os proventos anuais a que realmente faz jus o aposentado totalizam duzentos e sete mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 207.360,00), de acordo com o parágrafo único, art. 357 do referido Código e os trs. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, 162 e 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953)".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o justiciero voto do sr. ministro relator, convertendo o julgamento em diligência."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com a diligência solicitada."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 3.762 — prestação de contas do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 22-7-53, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o emprégo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispendidos a 2-6-56, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual Pais de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 30 de julho de 1958.
a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 1.978 — prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, Tabela explicativa n. 81 — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.276, de 8 de julho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito pela Secretaria de Estado de Finanças à Secretaria de Estado de Saúde, na importância de Cr\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Tabela n. 81, "Pessoal Variável — Diaristas", do orçamento de 1955.

Belém, 30 de julho de 1958.
a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 896

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 112.55
RESOLUÇÃO N. 31

Aprova o acôrdo firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Estado do Pará, para intensificação da profilaxia da lepra no território do referido Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estai e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1o. Fica aprovado o acôrdo firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Governo do Estado do

Pará, assinado a 20 de maio de 1955, para intensificação da profilaxia da lepra no território do referido Estado.

Art. 2o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 24 de julho de 1958.

MAX DE PAIJÓS
Presidente
AVELINO MARTINS
1o. Secretário
ACINDINO CAMPOS
2o. Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.196
(Processo n. 3.976)

(Prestação de contas do auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado)

Requerente: — O Clube das Mães de Oriximiná, em Oriximiná, por sua Presidente, Sra. Laura Wanderley Diniz, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Clube das Mães de Oriximiná, por sua Presidente, Sra. Laura Wanderley Diniz, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas referentes ao auxílio no valor de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Governo do Estado no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, corresponde ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955 constituído, a falta de novo Orçamento, a base Orçamentária do exercício financeiro de 1956, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 704/57, de 22/5/57, entregue a 24/5/57, quando foi protocolado às fls. 352 do Livro n. 1, sob o número de ordem 301.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas feita pelo Clube das Mães de Oriximiná relativamente ao mencionado auxílio e no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e expedir a sua Presidente Sra. Laura Wanderley Diniz por intermédio da Presidência do Tribunal o competente Alvará de Quitação.

Belém, 23 de maio de 1958. — (a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "O Clube das Mães, de Oriximiná, presta contas, pelo presente processo, da aplicação do auxílio de Cr\$ 12.000,00, que lhe foi concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1956 e pago pela Coletoria Estadual daquele Município, em 11 de junho do ano em apreço.

Conforme foi identificado o respectável Penário em sua última reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro, através do minucioso relatório do ilustrado auditor Armando Dias Mendes e do Jurídico parecer do douto procurador Lourenço do Valle Paiva, que nenhuma objeção fizeram a pretendida aprovação das contas, tal processo, vem que girando em torno tão somente de um recibo firmado por Euclides Pimentel da Silva, residente na citada cidade, patenteia haver sido gasto dito quantitativo em obras na sede do Clube, cujo balanço patrimonial foi anexado aos autos, de que constam também documentos de despesas efetuadas em valor cerca de 13 vezes superior ao do auxílio recebido.

Devidamente regularizado o processo, com o oportuno cumprimento das formalidades legais, e integralmente comprovada a aplicação do referido "quantum", aprovo as contas em exame, para o efeitos legais".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Relator
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Fui presente
LOURENÇO DO VALLE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.197
(Processo n. 4.884)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado)

Requerente: — O Colégio São José, da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, em Castanhal, por sua Superiora, Irmã Maria Viganó, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Colégio São José, da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, em Castanhal, por sua Superiora Irmã Maria Viganó, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referente ao auxílio no valor de Cr\$ 20.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957 — verba "Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 44" — Tendo sido a apresentação das contas feita pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 337/58, de 3/3/58, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 415, do Livro n. 1, sob o número de ordem 143.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Colégio São José — Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, em Castanhal, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedido à sua Superiora, Irmã Maria Viganó, por in-

termédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 23 de maio de 1958. — (a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "O processo em julgamento e a prestação de contas do Colégio São José Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, de Castanhal, reativa ao auxílio de... Cr\$ 20.000,00 que recebeu do Estado, a conta da verba "Secretaria de Estado de Interior e Justiça Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 44" — do orçamento de 1957.

Na instrução e preparo do processo nada foi arguido contra a ordem e legitimidade das contas apresentadas, cujo dispêndio encontra correta comprovação no documento de fls. 4.

Pra um auxílio de Cr\$ 20.000,00, a instituição apresentou um recibo de valor idêntico ao do adjutório recebido, de onde concluímos pela aprovação das contas, autorizando, em consequência, a expedição do competente Alvará de Quitação ao Colégio São José, de Castanhal.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Face ao expedito pelo Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Relator
JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Fui presente
LOURENÇO DO VALLE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.198
(Processo n. 5.053)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Sebastião da Conceição Brandão, Pedro Emiliano de Azevedo Costa, Manoel Campos, João Borges Damasceno Filho, Enéas Borges Palheta, Joaquim Felix dos Santos, Francisco Assis dos Santos,

Waldens Rodrigues dos Santos, João Aires Braga, Plínio Paraense Viana e Pedro Gomes da Silva, todos para exercerem as funções de Guarda Civil de 3a. classe, na Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00, e duração dos contratos até 31 de dezembro de 1958:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 23 de maio de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: "Para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foram encaminhados a esta Corte, com o ofício n. 532.58, de 7 de flúente, da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados entre o Governo do Estado, como locatário, e os cidadãos Sebastião Conceição Brandão, Joaquim Felix dos Santos, Francisco Assis dos Santos, Waldens Rodrigues dos Santos, João Alves Braga, Plínio Paraense Vianna, Pedro Gomes da Silva, Pedro Emiliano de Azevedo Costa, Manoel Campos, João Borges Damasceno Filho, e Enéas Borges Palheta, como locadores, obrigando-se estes a prestar os serviços de Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com a remuneração mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) cada um, até 31 de dezembro do ano em curso, cabendo o encargo à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Inspetoria da Guarda Civil, tabela n. 30 subconsignação Pessoal Variável. — Contratados, da lei n. 1.522, de 25 de setembro do ano recem-findo, que dispõe sobre o Orçamento do Estado, ora em execução.

De tais contratos, devidamente publicados, em resumo, no DIÁRIO OFICIAL, n. 18.746, de 4 de maio andante, foram os sete primeiros firmados em 15 de abril transato, desde quando passaram a vigorar, enquanto que os demais dois dias após, porém com vigência a partir de 2 de janeiro último.

Revestidos todos das formalidades necessárias, reunidos o processo "sub-judice", em cuja instrução regular informaram os órgãos técnicos deste T.C. havendo no referido crédito saldo suficiente para acudir a despesa global desses contratos, tendo, por isso, o erudito Procurador proferido o parecer de fis. 66, em que opina pela concessão do registro pleiteado. E' o relatório".

VOTO

"Concedo os onze registros solicitados".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro os registros".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.199 (Processo n. 3.770)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado).

Requerente — O Instituto Santa Maria de Belém, nesta cidade, por intermédio de sua Diretora, Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Santa Maria de Belém, nesta cidade, por sua Diretora, Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna, Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, constituiu, à falta de novo Orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas — Instituto Nossa Senhora de Belém, tendo sido feita a remessa do expediente, pela Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 223.57, de 7.2.57, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 333, do Livro n. 1, sob o número de ordem 86:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto Santa Maria de Belém, nesta cidade, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir à sua diretora Irmã Maria Norbertina do Sagrado Coração, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 27 de maio de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — "Em julgamento o processo da prestação de contas do Instituto Santa Maria de Belém a respeito da quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), que recebeu como auxílio do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1956, à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas —

Instituto Nossa Senhora de Belém da Lei de Metos então em execução.

Dito auxílio foi entregue ao Instituto em apreço no dia 27 de abril daquele ano, em cujo decurso foi pelo mesmo aplicado, conforme se verifica dos comprovantes de fls. 5 a 8, que totalizam a despesa em quantia superior à recebida, naturalmente atendido e excedente pelos demais recursos da Entidade beneficiada.

Das diligências empreendidas pela Auditoria, no curso da instrução processual, resultou o saneamento do lapso meramente documental contido na demonstração de fls. 23, relativa à Despesa e a Receita da Instituição, cujo Balanço Geral deixou de ser anexado aos autos, apesar de recamado pela Secção de Tomada de Contas.

Como, porém, em julgado anterior, já decidiu esta Egrégia Corte que, em casos tais, dispensável se torna a apresentação do citado Balanço, mesmo a fim de evitar-se maior procrastinação do julgamento, aliás de prestação de contas de 1956, tanto a zelosa Auditoria como a ilustrada Procuradoria, a fls. 33 e 32, respectivamente, declararam-se favoráveis ao imediato julgamento, sem opor qualquer restrição a regularidade do processo ou a autenticidade da documentação apresentada, aceitando-a, portanto, como boa e hábil para o fim colimado.

Face ao que e à formal comprovação da despesa realizada em quantia até mesmo superior à do auxílio recebido, aprovo as presentes contas, a cuja responsável, madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, é de conceder-se o competente Alvará de Quitação".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.200 (Processo n. 5.074)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), em favor de Maria José Teixeira de Souza, Professora de 1a. entrância, padrão A, destinado ao pagamento de vencimentos quando em exercício no Município de Portel, nos meses de setembro a dezembro de 1955 (Lei n. 1.535, de 25.4.58, D. O. de 26.4.58):

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 27 de maio de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — José Maria de Vascon-

celos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — RELATÓRIO: "O presente julgamento diz respeito ao registro do crédito especial de Cr\$ 4.000,00, em favor de Maria José Teixeira de Souza, Professora de 1a. entrância, padrão A, destinado ao pagamento de vencimentos quando em exercício no Município de Portel, nos meses de setembro a dezembro de 1955. O ato que veio a registro a lei n. 1.535, de 25.4.58, publicada no D. O. de 26.4.58, conforme se vê às fls. 3 dos autos. No curso do processo, nesta Corte, foi ouvido o sr. dr. Procurador, que se manifestou pelo deferimento às fls. dos autos. E' o relatório".

VOTO

"Defiro o registro".
Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.201 (Processo n. 5.076)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de sessenta e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 67.292,80), em favor de José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Capital, para pagamento de Adicionais por tempo de serviço, correspondente ao período de março de 1954 a dezembro de 1955. Lei n. 1.531, de 25.4.58, D. O. de 4.5.58):
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 27 de maio de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — RELATÓRIO: "O processo n. 5.276 teve origem no ofício n. 733, de 9.5.58, do exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr. 67.292,80, em favor de José Amazonas Pantoja, referentes aos adicionais a que tem direito, no período de março de 1914 a dezembro de 1945. O ato que veio a registro é a Lei n. 1.351, de 25.4.58, publicada no D. O. de 4.5.58, consoante se verifica às fls. 4 dos autos. Como se vê, tratase de uma lei promulgada nos termos do art. 29, §§ 1, 3 e 4 da Constituição Política do Estado. O dr. Procurador manifestou-se pelo deferimento, co-

mo se observa do seu parecer de fls.

VOTO

"Estando o ato de promulgação perfeitamente de acordo com o que dispõe a Carta Política do Estado, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.202

(Processo n. 5.057)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Percília Nogueira Batista de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, no cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Unico, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, correspondente aos vencimentos integrais do cargo no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de maio de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Com 8 anos, 3 meses e 15 dias de serviço público estadual, foi aposentada, ex-officio, Percília Nogueira Batista, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Unico, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por cuja Junta Permanente de Inspeções de Saúde foi examinada em 16 de agosto do ano recém-findo, quando foi considerada incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentada, por sofrer das moléstias codificadas sob os números 450 e 593, da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondendo, respectivamente, a arteriosclerose, generalizada e nefrite não especificada como aguda ou crônica, consoante atesta o laudo médico de fls. 9, ante o qual se processou regularmente tal aposentadoria, que mereceu o parecer favorável do ilustrado titular da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Públi-

co e, afinal, se concretizou através dos seguintes atos governamentais:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Percília Nogueira Batista, ocupante efetiva do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Unico, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Henry C. Kayath, Secretário de Saúde Pública.

DECRETO N. 2.466 — de 6 de maio de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Percília Nogueira Batista, no cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Unico, lotada nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, decretada em 16/4/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.229-57-DP.

DECRETA:

Art. 10. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, em Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Percília Nogueira Batista, no cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Unico, lotada nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, (em branco) de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública e Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças".

Remetido à esta Colenda Corte, para efeito de julgamento e consequente registro, com o officio n. 410, de 6 do corrente, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 5.057, ora em julgamento, de que consta, ademais, a fls. 15, e jurídico parecer de erudito Procurador que face a prova dos

autos, opinou favoravelmente. É o relatório".

VOTO

"Revestido das necessárias formalidades os respeitáveis decretos citados e legalmente fixados os proventos da aposentadoria "jub-judice", defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.203

(Processo n. 4.570)

(Prestação de contas do auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado).

Requerente: — A Associação da Juventude Franciscana, sob a responsabilidade do Frei Alfredo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Associação da Juventude Franciscana, sob a responsabilidade do Frei Alfredo Capuchinho, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Parense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1953, constituiu, a falta de novo Orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social — Despesas Diversas — Tabela n. 38, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o officio n. 1.425/57, de 1/11/57, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 391, do Livro n. 1, sob o número de ordem 709:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Associação da Juventude Franciscana, nesta cidade, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir a seu responsável, Frei Alfredo de Como, por intermédio da Presidência do Tribunal competente, Alvará de Quitação.

Belém, 30 de maio de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator: — "O presente processo condensa a prestação de contas da Associação da Juventude Franciscana, relativa ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1.956, à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Despesas Diversas — Tabela n. 38, do orçamento então vigente.

Comprovando a despesa realizada, o responsável fez anexo ao processo os recibos de fls. 4 a 9, no valor preciso de Cr\$ 12.000,00. A exatidão e legitimidade de tais documentos estão refletidos nas informações técnicas constantes dos autos.

Nada se arguiu contra eles.

É certo que a Secção de Tomada de Contas (fls. 19), exige o Balanço Geral do exercício, bem como os selos de caridade não apostos nos documentos de fls. 15 a 17, ajuizados por si como elementos substanciais à regularização da prestação de contas.

Porém, com relação a exigência do Balanço, a referida Secção deve ter na devida consideração os prejuízos deste Tribunal sobre o assunto, e no que diz respeito as estampilhas de caridade, estamos plenamente de acordo com a consentânea sugestão da ilustrada Auditoria, no sentido de não ser sobrestado o julgamento em decorrência do fato, desde que essa obrigação legal pode ser perfeitamente atendida no ato da expedição do Alvará de Quitação.

Isto, posto, concluímos pela aprovação das contas, condicionado, todavia, a expedição do respectivo Alvará de Quitação ao atendimento daquela exigência legal".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.204

(Processo n. 2.699)

Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Requerente: — A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, sob a responsabilidade do seu Presidente, Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, sob a responsabilidade do seu Presidente, Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, apresentou a esta Corte, atra-

vés da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20/5/53, as contas referentes ao auxílio no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — Despesas Diversas — Ambulatório da Federação dos Trabalhadores na Indústria, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 4/57, de 2/1/57, entregue a 5/1/57, quando foi protocolado às fls. 328, do Livro n. 1, sob o número de ordem 10:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e expedir pelo seu Presidente, Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, por intermédio da Presidência do Tribunal de Contas, o competente Alvará de Quitação:

Belém, 30 de maio de 1958.

(.aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — RELATORIO: — "A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, vem de prestar contas do auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1955 à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Despesas Diversas — Tabela n. 38, do orçamento vigente à época.

O processo está em ordem e a aplicação do referido auxílio, no seu quantitativo, comprovada está através dos documentos de fls. 7 a 20, com um excesso de Cr\$ 303,30, na soma de seus valores, o qual, certamente, foi coberto com os recursos próprios da entidade favorecida.

Apenas, a Secção de Tomada de Contas ressalta não terem sido apostas as estampilhas de caridade nos documentos de fls. 28 a 30, opinando, contudo, a d. Auditoria, que tal exigência seja observada a quando da expedição do alvará de quitação, o que merece a nossa plena acolhida.

Em conclusão: aprovamos as contas, sem embargo daquela condição, isto é, o alvará de quitação somente poderá ser expedido após a aposição dos respectivos selos de caridade".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(.aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.311

(Processo n. 5.214)

Requerente — Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, do sr. Adolfo Franco, serventário de justiça, que exerceu, durante quarenta (40) anos, em caráter vitalício, as funções de Depositário Público, consoante os decretos, sem número, de 25 de junho último (1958) e sob o n. 2.547, de 14 de julho em curso (1958) por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, tendo a referendado os Secretários de Estado do Interior e Justiça e de Finanças, concedeu a aposentadoria, com fundamento no art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, e fixou os proventos anuais em setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 79.488,00), cujo apóio atribuiu aos arts. 352, do Código Judiciário do Estado (lei n. 761, de 8 de março de 1954) e 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 586, de 15 de julho em curso (1958), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 438, do Livro n. 1, sob o número de ordem 435:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique ambos os decretos, pois o fundamento legal da aposentadoria é o art. 357, combinado com o art. 352, do Código Judiciário do Estado (lei n. 761, de 8 de março de 1954), e os proventos anuais a que realmente faz jus o aposentado totalizam duzentos e sete mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 207.360,00), de acordo com o parágrafo único, art. 357, do referido Código e os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, 162, e 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953).

O relatório do feito e as razões do julgamento consta dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 29 de julho de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza; Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. Relatório: "O exmo. sr. dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, do sr. Adolfo Franco, serventário de justiça, que exerceu, durante quarenta (40) anos, em caráter vitalício, as funções de Depositário Público. A remessa concretizou-se através do ofício

n. 586, de 15 de julho em curso (1958), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 438 do Livro n. 1, sob o número de ordem 435.

Ainda a 15, mediante despacho da Presidência, a Secretaria fez a necessária autuação, recebendo o processo n. 5.214. No dia 21, o exmo. sr. dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, emitiu parecer. A instrução encerrou-se a 22, data em que fui designado, como juiz, para relatar o feito, no prazo regimental de quinze (15) dias; mas a distribuição só pode efetuar-se a 26, atendendo ao disposto no art. 29, do Regimento Interno.

Suscito o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição, pois hoje é dia 29. Apesar da Procuradoria também dispôr de uma quinzena para o seu pronunciamento, assinalo, como prova de eficiência e presteza do Tribunal, o curto prazo de quatorze (14) dias para todo o processo.

O sr. Adolfo Franco, serventário de justiça, como Depositário Público, recebia, além das custas regimentais, pagamento do Tesouro Estadual, subordinando-se, porém, quanto a direitos, vantagens e obrigações, a lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada "Código Judiciário do Estado" (fls. 9 e 9 verso). Por isso mesmo, ao requerer, no dia 14 de fevereiro deste ano (1958), a sua aposentadoria, invocou os preceitos do citado Código.

Assim preceitua essa lei: Art. 11. São auxiliares da administração de justiça: inciso X — os depositários públicos.

Art. 120. São serventários da administração de justiça, na Capital (entre outros): um depositário público.

Art. 287. Aos depositários públicos incumbem (seguem as obrigações especificadas nas alíneas a) a I, cuja reprodução se torna desnecessária.)

Art. 352. Os serventários efetivos de justiça que percebem vencimentos pelos cofres públicos são equiparados, para os efeitos de aposentadoria, aos funcionários administrativos.

Art. 357. O serventário de justiça poderá requerer aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviço.

Parágrafo único. Os seus proventos serão fixados com base no cálculo do rendimento líquido dos respectivos cartórios, nos três (3) últimos anos, não podendo exceder o nível dos vencimentos do Juiz de Direito de primeira entrância.

O requerente provou:

a) ter sido nomeado a 18 de janeiro de 1918, pelo então Governador dr. Lauro Sodré, (fls. 12), contando mais de quarenta (40) anos de serviço público;

b) ser vitalício o cargo, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1.774, de 17 de dezembro de 1918, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 7.960, de 21 (fls. 14);

c) ter auferido, nos três (3) últimos anos, relativamente às custas regimentais, o total de Cr\$ 566.963,80, sendo Cr\$ 121.537,00, em 1955; Cr\$ 244.012,80, em 1956, e Cr\$ 201.414,00, em 1957, e que dá a média de Cr\$ 188.987,93, por ano (fls. 15).

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), registra, na verba Judiciário, as seguintes dotações:

I — Rubrica Juizes da Capital e do Interior, Tabela explicativa n. 5, consignação Pessoal Fixo: Trinta e três (33) Juizes de Direito do Interior, à razão de Cr\$ 144.000,00, por ano, cada.

II — Rubrica Depósito Público, Tabela explicativa n. 11 consignação Pessoal Fixo.

Um (1) depositário público, à razão de Cr\$ 55.200,00, por ano.

Do exposto, resulta o seguinte: a) O sr. Adolfo Franco, serventário de justiça, podia requerer, como requerer, com fundamento

no Código Judiciário do Estado, art. 357, a sua aposentadoria, pois acusa mais de 30 anos de serviço.

b) Percebendo, além das custas estatutárias, remuneração dos cofres públicos, tem direito, por estar equiparado, para os efeitos da aposentadoria, aos funcionários administrativos (art. 352), às vantagens asseguradas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

c) A soma da média anual de suas custas — Cr\$ 188.987,93 — com os vencimentos anuais percebidos dos cofres públicos — Cr\$ 55.200,00 — no total de Cr\$ 244.187,93, ultrapassando os vencimentos de um juiz de primeira entrância Cr\$ 144.000,00, restringiu a este valor, segundo o parágrafo único do art. 357, a formação dos proventos anuais da aposentadoria, incorporando-se-lhe 20% correspondentes à gratificação adicional, por ter mais de 30 anos a serviço exclusivo do Estado, e mais 20% sobre o total de ambas as parcelas, visto acusar mais de 35 anos de serviço público.

As vantagens asseguradas pela equiparação prevista no art. 352, referem-se às percentagens acima indicadas e estão contidas na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, 162 e 227.

Consequentemente, o fundamento legal da aposentadoria é o art. 357, combinado com o art. 352, do Código Judiciário do Estado (lei n. 761, de 8 de março de 1954), ficando os proventos anuais, segundo o parágrafo único, art. 357, do referido Código e os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º 162, e 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), assim especificados:

Vencimentos anuais correspondente ao de Juiz de Direito do Interior 1.ª Entrância	144.000,00
Vinte por cento (20%) sobre	28.800,00
Cr\$ 144.000,00	

Total dos vencimentos Vinte por cento (20%) sobre	34.560,00
Cr\$ 172.800,00	
Proventos anuais da aposentadoria	Cr\$ 207.360,00

O digno Chefe do Poder Executivo expediu a respeito dois (2) decretos: um, sem número, a 25 de junho último (1958), deferindo a aposentadoria, com fundamento no art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, tendo sido esse ato referendado pelo Secretário do Interior e Justiça, em exercício, sr. Olynto de Salles Mello fls. 2); outro, sob o n. 2.547, a 14 de julho corrente (1958), fixando os proventos anuais em setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 79.488,00), cujo apóio atribuiu aos arts. 352 do Código Judiciário do Estado e 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, do Estatuto dos Funcionários estaduais, tendo sido esse ato referendado pelo aludido Secretário do Interior e Justiça e pelo sr. Oscar Nicolau da Cunha Laguid, Secretário de Estado de Finanças (fls. 4).

Acusa as seguintes parcelas o cálculo adotado pelo Governo: Vencimentos anuais, abrangendo, exclusivamente, a remuneração prevista na Lei Orçamentária em vigor... 55.200,00

20% sobre	Cr\$ 55.200,00
gratificação adicional	11.040,00

(Continua na 2.ª pag. do Eleitoral)